

Orientação Técnica Específica

Investimento RE-C01-i07-RAM: Digitalização na área da Saúde da RAM

N.º 1/C01-i07-RAM/2022



Alterações OTE:

Ponto 1: Atualizado em conformidade com a Decisão de Implementação do Conselho

Ponto 10: Retirado o anterior ponto 10 (Obrigações do Beneficiário) por constar do contrato de financiamento

Ponto 14: Atualização da dotação do investimento

17-10-2025

Versão 3.0

Índice

Índice	2
Definições, Siglas e Acrónimos.....	4
Gestão do documento.....	5
Sumário Executivo	6
1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento.	7
2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais	10
3. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento	11
4. Despesas elegíveis e não elegíveis	11
5. Condições de atribuição do financiamento	13
6. Condições de elegibilidade dos projetos	14
a) O Princípio de Não Prejudicar Significativamente	14
b) Dimensão digital e domínio de intervenção digital	14
7. Prazo de execução dos projetos.....	15
8. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final.....	15
9. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	16
9.1. Modalidades de pedidos pagamento.....	16
a) A título de adiantamento	16
b) A título de reembolso.....	17
c) A título de saldo final	18
9.2. Suspensão de pagamentos.....	18
10. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género	19
10.1. Contratação Pública	19

10.2. Auxílios de Estado	19
10.3. Igualdade de Oportunidades e de Género.....	19
11. Cumprimento das orientações técnicas no âmbito do PRR.....	20
12. Tratamento de Dados Pessoais	21
13. Informação, Comunicação e Publicação dos Apoios	22
14. Dotação	22
15. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	23

Definições, Siglas e Acrónimos

Sigla	Descrição
BI	Beneficiário Intermediário
BF	Beneficiário Final
CEGER	Centro de Gestão da Rede Informática do Governo
CEN	Comité Europeu de Normalização
DRS	Direção Regional de Saúde
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
IDR, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
IASAUDE, IP-RAM	Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
MCDT	Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica
OTE	Orientação Técnica Específica
PEECOS	Plano Estratégico de Eficiência e Controlo Orçamental
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
RAM	Região Autónoma da Madeira
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
SCAP	Sistema de Certificação de Atributos Profissionais
SESARAM, EPERAM	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM
SI	Sistema de Informação
SNS	Serviço Nacional de Saúde
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

Gestão do documento

Versão	Data	Observações
Versão 1.0	22/02/2022	
2.0 – Atualização – Decisão do Conselho 17/10/2023	25/10/2024	
3.0 – Atualização – Decisão do Conselho 06/05/2025	17/10/2025	Ponto 1 – Atualização da Descrição do Investimento Ponto 7 – Atualização das metas Ponto 14 – Atualização da dotação PRR

Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica Específica (OTE) estabelece as condições técnicas para a concretização do investimento que visa dotar os Serviços de Saúde da Madeira de maior segurança e melhores resultados, capaz de otimizar a assistência à saúde da população, através de soluções eficazes e de proximidade que facilitem o acesso à informação e aos serviços, promovam a literacia digital e permitam aferir o grau de satisfação, bem como, capacitar e estimular a participação ativa do cidadão e das organizações que o representam, através de canais e parcerias estratégicas. A promoção de uma cultura de cidadania em saúde, ativa e responsável, irá impulsionar o desenvolvimento de relações de proximidade entre o cidadão e os profissionais de saúde.

Este objetivo será concretizado através do Investimento RE-C01-i07-RAM: Digitalização na área da Saúde da RAM, enquadrado na Componente 1 – Serviço Nacional de Saúde (SNS), do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho de 2021. Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR, IP-RAM) constitui-se como Beneficiário Intermediário (BI), sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira das reformas e de investimentos inscritos na Componente 1 do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) no dia 14 de setembro de 2021, no qual se prevê a concessão de apoio financeiro destinado a financiar a realização dos investimentos previstos no PRR na RAM;
- No âmbito da segunda reprogramação do PRR foi assinada a Adenda ao Contrato de Financiamento, entre o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), no dia 27 de junho de 2025, na qual se prevê uma redução da subvenção prevista no contrato de financiamento, bem como alterações aos marcos e metas globais do Grupo A;

O IDR, IP-RAM procede ao lançamento da presente OTE, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento assinado entre a EMRP e o IDR, IP-RAM, a fim de dar integral cumprimento ao princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos.

A presente OTE faz parte integrante do Contrato de Financiamento relativo ao Sub-Investimento C01-i07.01 - Digitalização na área da Saúde da RAM - IA Saúde e C01-i07.02 - Digitalização na área da Saúde da RAM – SESARAM, constituindo o seu Anexo II.

1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento.

As intervenções sinalizadas neste investimento visam promover a digitalização do Serviço Regional de Saúde, através da implantação de tecnologias digitais para apoiar a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde e a capacitação dos profissionais de saúde e dos cidadãos.

O investimento será constituído pelas seguintes intervenções:

- P1 – Digitalização na área da saúde: Implementação de tecnologias digitais de apoio à monitorização de doentes, intensificando as consultas de tele saúde e telemonitorização do estado de saúde dos cidadãos;
- P2 – Melhorar o acesso do cidadão à informação e aos serviços de saúde, através de meios digitais;
- P3 – Incrementar as funcionalidades e o uso das plataformas dedicadas ao utente: Aumento da digitalização da saúde e melhoria da interoperabilidade dos sistemas de informação;
- P4 – Formar os cidadãos e os stakeholders para o uso dos recursos digitais em saúde: Melhoria do acesso dos cidadãos à informação e aos serviços de saúde, através de meios digitais.
Formação dos cidadãos e das partes interessadas para uso dos recursos digitais em saúde;

Este investimento será operacionalizado por dois Beneficiários Finais, designadamente:

I. **Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM)** para as seguintes intervenções:

P1. Digitalização na área da saúde:

Subprojecto P1.4 - Incrementar a digitalização da saúde e a interoperabilidade de sistema de informação:

- Implementação de um sistema de prescrição e prestação eletrónica de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (exames sem papel);
- Criação de um sistema de conferência eletrónica dos cuidados de saúde;
- Expansão/reforço da capacidade do Data Center e da rede de comunicações de suporte às plataformas digitais;
- Reforço da rede sem fios (wi-fi) e de equipamentos móveis (portáteis, tablet's).

P2. Melhoria do acesso do cidadão à informação e aos serviços de Saúde, através de meios digitais:

- Criar um novo site que contemple uma área de acesso para o utente;
- Desenvolver uma plataforma Business Intelligence e de Advanced Analytics, que irá integrar e centralizar toda a informação da Saúde da Região;
- Possibilitar a entrega das Despesas de Saúde (Reembolsos) em todos os concelhos da RAM, através da aquisição de equipamentos;

P3. Incremento das funcionalidades e do uso de plataformas dedicadas ao utente:

- Criar um espaço digital dedicado o utente, com toda a sua informação clínica;
- Desenvolver uma aplicação que permita a entrega das despesas de saúde para reembolso;

P4. Formação dos cidadãos e dos *stakeholders* para o uso dos recursos digitais em saúde:

- Criar canais de comunicação e divulgação para os todos os stakeholders.

II. **Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM EPERAM)** para as seguintes intervenções:

P1. Digitalização na área da saúde:

Subprojecto P1.1 - Criar/implementar tecnologias digitais de apoio à monitorização de doentes:

- Desmaterialização de diversos processos em algumas áreas do SESARAM;
- Desenvolvimento de solução com vista ao registo da Consulta Multidisciplinar de Decisão Terapêutica;
- Desenvolvimento de plataforma de apoio ao registo dos resultados da I&D na área da Cardiologia;
- Desenvolvimento do sistema de referência existente nos Cuidados de Saúde Primários;
- Prescrição e controlo eletrónico de medicação em hemato-oncologia;
- Desenvolvimento do Portal da Nutrição;
- Aquisição de um sistema de pulseira eletrónica para doentes;
- Renovação do Data Center e reforço da rede de suporte às plataformas digitais;
- Aquisição de equipamento para acesso às aplicações informáticas, para tele saúde, visitas domiciliárias, vacinação e atividades em ambientes externos ao SESARAM.

Subprojecto P1.2 - Intensificar a tele saúde, com definição da rede de suporte:

- Reforço de antenas e controladoras wifi;
- Reforço de infraestrutura.

Subprojecto P1.4 - Incrementar a digitalização da saúde e a interoperabilidade de sistema de informação:

- Implementação de um sistema de integração dos rastreios realizados no SESARAM com o sistema hospitalar;
- Integração de pedidos de medicamentos com avaliação obrigatória pela Comissão de Farmácia e Terapêutica no sistema hospitalar;
- Upgrade do sistema Pyxis - dispensador de medicamentos;
- Aquisição/ subscrição do MVS - *Medicines Verification System*.

P2. Melhorar o acesso do cidadão à informação e aos serviços de Saúde, através de meios digitais:

- Subscrição da plataforma Microsoft Power BI Premium;
- Desenvolvimento de indicadores de apoio à decisão;
- Disponibilização de serviços de forma interativa em quiosques;

- Integração tecnológica entidades externas – públicas e privadas - para disponibilização de funcionalidades diversas;
- Reforço da MediCall do SESARAM;
- Aquisição de uma solução para melhoria da comunicação externa (utentes) e interna. (profissionais)

P3. Incrementar as funcionalidades e o uso das plataformas dedicadas ao utente:

- Licenciamento de software para o desenvolvimento de aplicações móveis e respetivo desenvolvimento;
- Desenvolvimento de aplicação para inquéritos de satisfação para o internamento;
- Incremento das funcionalidades disponíveis no portal do utente.

P4. Formar os cidadãos e os stakeholders para o uso dos recursos digitais em saúde:

- Projetos de literacia em saúde digital e ações de formação e de divulgação das tecnologias disponibilizadas pelo SESARAM, aquisição de equipamentos e sistemas interativos, direcionadas para os utentes, funcionários, fornecedores e demais parceiros.

2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais

Para a operacionalização das submedidas do investimento C01-i07-RAM - Digitalização na área da Saúde da RAM, assumem-se como Beneficiários Finais:

- I. O **IASAÚDE, IP-RAM**, que tem por missão assegurar a gestão dos recursos financeiros, humanos, formação profissional, das instalações e equipamentos e dos sistemas e tecnologias de informação do Serviço Regional de Saúde. Neste contexto, pretende-se promover, através do seu Plano Estratégico de Eficiência e Controlo Orçamental (PEECOS), o desenvolvimento de modelos colaborativos de cuidados de saúde “em rede” que assegurem a correta referenciação e acompanhamento do utente e o acesso necessário e em tempo útil às prestações de saúde, garantindo uma verdadeira complementaridade entre os serviços público e privado, com primazia pelos princípios da transparência, inclusão e inovação;
- II. O **SESARAM, EPERAM**, que assegura a oferta pública de saúde na RAM, através da prestação de cuidados de saúde à população residente e aos visitantes, funcionando como um dispositivo integrado e articulador, na base de complementaridade, dos

cuidados de saúde primários e dos hospitalares, prestados em 47 centros de saúde e 3 hospitais públicos;

Este Sub-Investimento não está sujeito a abertura de concurso, uma vez que os Beneficiários Finais estão identificados no PRR, os quais se formalizam através da assinatura de contrato de financiamento. No entanto, os Beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os seguintes critérios de elegibilidade ao PRR, designadamente:

- a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus;
- c) Possuir ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização dos Investimentos contratualizados.

3. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento

O presente investimento, todo ele associado à digitalização do serviço, beneficiará toda a população e será desenvolvido na Região Autónoma da Madeira, Região Ultraperiférica da União Europeia ao abrigo do artigo 349.º do TFUE.

4. Despesas elegíveis e não elegíveis

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização do Investimento contratualizado entre o IDR, IP-RAM e os Beneficiários Finais, desde que estejam em conformidade com o texto do PRR aprovado e com as regras de elegibilidade nesta OTE, nomeadamente as que se enquadram nas seguintes tipologias:

- Aquisição de hardware, software, consultoria e apoio ao desenvolvimento aplicacional
- Licenciamento e serviços de parametrização;
- Serviços de engenharia para o desenvolvimento de software e implementação;
- Aquisição, consultoria, desenvolvimento e apoio à operacionalização do sistema de prescrição e prestação eletrónica;
- Sistema de conferência eletrónica dos cuidados de saúde;

- Reforço da rede sem fios (wi-fi);
- Prestação de serviços especializados de qualidade, saúde, investigação, como suporte à vigilância epidemiológica e ao Plano Regional de Saúde;
- Formação;
- Despesas de comunicação e divulgação bem como de conferências e seminários para stakeholders.

A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços, ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelos Beneficiários Finais e validadas pelo IDR, IP-RAM.

Nos termos do disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis as despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020 e até 30 de junho de 2026, desde que realizadas e efetivamente pagas, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

Os procedimentos de contratação pública para obras de construção e/ou adaptação dos edifícios deverão acautelar, sempre que aplicável, o cumprimento dos requisitos previstos no contrato de financiamento estabelecido com a EMRP para o Investimento RE-C01-i07, designadamente:

- Cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia;
- Os objetivos dos domínios de intervenção definidos no âmbito da Dimensão Verde.

Os custos incorridos com investimentos incorpóreos, só são considerados despesas elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

As despesas liquidadas por recurso a sistemas de factoring são elegíveis, desde que concretizado o seu pagamento pelos Beneficiários Finais à empresa de factoring.

A utilização pelos Beneficiários Finais de sistemas de gestão centralizada de tesouraria é igualmente aceite para comprovação dos pagamentos das despesas elegíveis, desde que exista pista adequada de auditoria que permita a verificação do pagamento dessas despesas.

Sempre que esteja prevista a aquisição de imóveis ou terrenos, o custo a financiar deve estar suportado por uma metodologia de avaliação efetuada por perito avaliador imobiliário que demonstre o custo de mercado e o racional para apuramento de custos, na medida em que forem utilizados nos projetos financiados e na proporção relativa ao período da operação elegível.

Constituem **despesas não elegíveis**:

- a) As despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos no Investimento contratualizado;
- b) Os custos normais de funcionamento dos Beneficiários Finais, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- c) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- e) Aquisição de bens em estado de uso;
- f) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo BF;
- g) Juros e encargos financeiros;
- h) Fundo de maneo;
- i) Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

Não é considerada elegível a despesa declarada pelos Beneficiários Finais, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

5. Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do Investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 14. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

O apoio a conceder reveste a forma de subvenção não reembolsável.

6. Condições de elegibilidade dos projetos

Os projetos que fazem parte deste investimento deverão assegurar os seguintes requisitos:

a) O Princípio de Não Prejudicar Significativamente

A concretização do investimento deverá cumprir com o princípio de “Não Prejudicar Significativamente” em concreto no que respeita à economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, devendo os equipamentos a adquirir cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro, na sua redação atual, quanto à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e deverá ser assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, na sua redação atual.

Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com as especificações do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio e do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, todos na sua versão atual.

b) Dimensão digital e domínio de intervenção digital

O investimento contribui para o domínio de intervenção “095 - Digitalização no domínio dos cuidados de saúde”, com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas e objetivos ambientais de 0%.

Esta medida contribui com um coeficiente de 100% para o cálculo do apoio aos objetivos de transição digital e visa apoiar a digitalização da informação, através de ações como “Receitas sem

Papel”, contribuindo para o objetivo ambiental de transição para uma economia circular, através do uso mais eficiente de recursos e prevenção da poluição.

7. Prazo de execução dos projetos

O cronograma previsto para a realização do investimento é o seguinte:

Descrição	Data de Fim
Digitalização na área da Saúde	2025-T4
Melhorar o acesso do cidadão à informação e aos serviços de Saúde, através de meios digitais	2025-T4
Incrementar as funcionalidades e o uso das plataformas dedicadas ao utente	2022-T4
Formar os cidadãos e os stakeholders para o uso dos recursos digitais em saúde	2025-T4

A implementação do investimento deverá estar concluída em 31 de dezembro de 2025.

No decorrer da execução do investimento deverá ser garantido o cumprimento das Metas e Marcos, a comprovar nas seguintes datas:

Código	Tipologia	Designação	Unidade	Objetivo	Prazo
1.35	Meta	Novos equipamentos informáticos para o Serviço Regional de Saúde da Madeira	N.º	3600	2025 – T4

8. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final

A formalização da concessão do apoio é concretizada mediante a assinatura de contrato escrito. A tramitação deste processo decorre através da utilização da submissão eletrónica dos documentos contratuais. A assinatura do Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP) ou cartão CEGER (para entidades públicas).

No contrato encontram-se previstos os fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio, em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- a) O incumprimento das obrigações dos Beneficiários Finais estabelecidas no contrato;
- b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionadas com a execução da operação;
- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais;
- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- g) A recusa, por parte dos Beneficiários Finais, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

9. Metodologia de pagamento do apoio financeiro

Os pagamentos aos Beneficiários Finais são efetuados pelo IDR, IP-RAM, com base em pedidos de pagamento formalizados, via Sistema de Informação do PRR, utilizando para o efeito o formulário eletrónico.

9.1. Modalidades de pedidos pagamento

a) A título de adiantamento

Após a celebração do Contrato de financiamento, os Beneficiários Finais poderão solicitar um primeiro pagamento a título de adiantamento, cujo valor máximo não poderá ultrapassar 13%

do valor total do apoio PRR previsto no contrato de financiamento.

Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução do Investimento, o limite máximo acima referido pode ser ultrapassado, mediante aceitação de proposta devidamente fundamentada apresentada ao IDR, IP-RAM, ratificada pelo Secretário Regional das Finanças.

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de pagamento a título de reembolso, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos reembolsos e o total do financiamento contratado.

b) A título de reembolso

Os pedidos de pagamento a título de reembolso podem ser apresentados a todo o tempo, de acordo com a evolução da realização dos Marcos e Metas globais e a execução física e financeira do Investimento que comprovem a necessidade de transferência de fundos adicionais. A execução financeira do Investimento é comprovada com a apresentação da lista das despesas (faturas ou documentos equivalentes) relativas à realização do investimento. É conveniente a apresentação de pelo menos um pedido de reembolso por semestre.

O IDR, IP-RAM analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, podendo, sempre que for pertinente, solicitar esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Os pagamentos a título de reembolso devem respeitar os seguintes procedimentos:

- No prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de reembolso, o IDR, IP-RAM, analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando este solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- Sempre que, por motivos não imputáveis aos Beneficiários Finais, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, o IDR, IP-RAM emite um pagamento a título de adiantamento;

- O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

c) A título de saldo final

Os pagamentos aos Beneficiários Finais são processados na medida das disponibilidades do IDR, IP-RAM, sendo efetuados até ao limite de 95 % do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5 %) condicionado à apresentação pelos mesmos do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no Sistema de Gestão e Controlo definido pelo IDR, IP-RAM em conformidade com o que vier a ser aprovado pela EMRP.

9.2. Suspensão de pagamentos

Os fundamentos suscetíveis de determinar a suspensão de pagamentos até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, são os seguintes:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelos Beneficiários Finais;
- d) Mudança de conta bancária dos Beneficiários Finais, sem comunicação prévia ao IDR, IP-RAM;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indiciem ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

10. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género

10.1. Contratação Pública

Relativamente à contratação pública, sempre que possível, antes de qualquer validação de pedidos de pagamento, o IDR, IP-RAM analisa os procedimentos de contratação pública subjacentes à despesa formalizada, considerando a maturidade dos procedimentos e os recursos disponíveis. Para tal, o BF deve inserir no SI do PRR toda a documentação disponível sobre a matéria. Caso não seja possível, essa análise será feita posteriormente. Aquando da análise do pedido de pagamento de saldo, será garantido que todos os contratos foram objeto de verificação.

10.2. Auxílios de Estado

Os investimentos previstos são insuscetíveis de afetar a concorrência e as trocas comerciais entre Estados membros, não configurando, para efeitos do disposto no artigo 107.º, n.º 1 do TFUE, um Auxílio de Estado.

Os investimentos estão localizados Região Autónoma da Madeira, região insular e ultraperiférica da União Europeia, na aceção do artigo 349.º do TFUE, o que concorre para a incapacidade de os investimentos em causa serem suscetíveis de afetar a concorrência e as trocas comerciais entre Estados-membros.

O Serviço Regional de Saúde da RAM, tem uma finalidade exclusivamente social, não tem fins lucrativos e as vantagens obtidas pelos utentes na prestação de cuidados de saúde são independentes de qualquer contribuição paga, baseando-se no princípio da universalidade do acesso, tendencialmente gratuito.

10.3. Igualdade de Oportunidades e de Género

No que respeita à Igualdade de Oportunidades e de Género, aquando da formalização do primeiro pedido de adiantamento/pagamento os Beneficiários Finais preenchem a check-list disponibilizada pelo IDR, IP-RAM que será validada pelo mesmo durante a análise, de modo a

assegurar que se precedeu à avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas.

11. Cumprimento das orientações técnicas no âmbito do PRR

Deverá ser garantido o previsto na Orientação Técnica n.º 10/2023, quanto à recolha e tratamento de dados dos Beneficiários Efetivos do PRR, de modo a esclarecer quais são os Beneficiários Diretos e Finais do financiamento PRR e fornecedores e subcontratados, de entidades adjudicantes do presente Aviso, a quem deve ser exigida a comprovação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), quando sujeitas à sua comprovação. As entidades sujeitas ao RCBE, que não façam a comprovação do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo não podem beneficiar dos apoios de fundos do PRR, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 37.º 3 da Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual.

Deverá ainda ser garantido o cumprimento das seguintes Orientações Técnicas:

- [Orientação Técnica N.º 3/2021](#): Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência;
- [Orientação Técnica N.º 11/2023](#): Mitigação de risco de duplo financiamento - Beneficiários do PRR;
- [Orientação Técnica N.º 12/2023](#): Mitigação do risco de conflito de interesses - Beneficiários do PRR;
- [Orientação Técnica N.º 13/2023](#): Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR;
- [Orientação Técnica N.º 14/2023](#): Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas

As Orientações Técnicas identificadas são parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do

Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22.º do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Estas Orientações Técnicas divulgam, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos investimentos.

12. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito da presente OT.

A política de privacidade do Governo Regional da Madeira, onde se insere o IDR, IP-RAM, é assegurada pelo Gabinete do Encarregado Geral de Proteção de Dados (GEGPD), uma unidade de missão tutelada pela Secretaria Regional das Finanças, que visa facilitar o cumprimento e a conformidade das entidades do Governo Regional com toda a legislação atinente à privacidade e proteção de dados dos respetivos titulares.

A política de privacidade e de proteção de dados pessoais do IDR, IP-RAM poderá ser consultada em

<https://www.idr.madeira.gov.pt/portal/Detalhes.aspx?IDConteudo=927&IDMenu=998&IDSubMenu=14&Path=14>

A política de privacidade dos BF se encontra disponível para ser consultada em

<https://www.sesaram.pt/portal/o-sesaram/outras-informacoes-sesaram/politica-privacidade-e-rgpd?highlight=WyJwcml2YWNPZGFkZSJd>

<https://www.iasaude.pt/index.php/rgpd/9025-politica-de-cookies>

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em: https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

13. Informação, Comunicação e Publicação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, respeitando a Orientação Técnica n.º 5 elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

14. Dotação

A dotação do PRR alocada à presente OTE é de 14.000.000€, referente ao Sub-Investimento - Digitalização na área da Saúde da RAM, que será da responsabilidade do SESARAM, EPERAM e do IASAUDE, IP-RAM, com a seguinte repartição indicativa:

Unid: euros

	SESARAM	IASAUDE	TOTAL
RE-C01-i07-RAM: Digitalização na área da Saúde da RAM	10.500.000	3.500.000	14.000.000
<i>Projeto P1 – Digitalização na área da Saúde</i>	<i>8.888.000</i>	<i>1.750.000</i>	<i>10.638.000</i>
P1.1 – Criar/Implementar tecnologias digitais de apoio à monitorização de doentes	6.403.063	0	6.403.063
P1.2 – Intensificar a tele saúde, com definição da rede de suporte	2.219.800	0	2.219.800
P1.4 – Incrementar a digitalização da saúde e a interoperabilidade de sistema de informação	265.137	1.750.000	2.015.137
P2 – Melhorar o acesso do cidadão à Informação e aos serviços de Saúde, através de meios digitais	1.132.000	1.250.000	2.382.000
P3 – Incrementar as funcionalidades e o uso das plataformas dedicadas ao utente	10.000	250.000	260.000
P4 – Formar os cidadãos e os stakeholders para o uso dos recursos digitais em saúde	470.000	250.000	720.000

15. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OTE será objeto de publicitação no site do PRR (<https://recuperarportugal.gov.pt/>) e no site do IDR, IP-RAM (<https://www.idr.madeira.gov.pt/>).

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a IDR, IP-RAM, através do e-mail idr@madeira.gov.pt ou contacto telefónico 291 214 000.

A Presidente do Conselho Diretivo

Maria João Monte